

**EDITAL PROEC/UFPR N.º 06/2017**

*O Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições torna público o Edital para alocação de bolsas, seleção de bolsistas 2017, bem como participação de discentes voluntários e voluntárias, em Programas e Projetos de Extensão.*

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) torna público o presente Edital, contendo normas que regem o processo seletivo para alocação de bolsas, seleção de bolsistas nas modalidades de bolsas da PROEC, bem como da participação de estudantes voluntários e voluntárias, em Programas e Projetos de Extensão, conforme aprovado pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX).

**1. DOS OBJETIVOS**

O Programa bolsa de extensão, de acordo com a Res. 25/11 – CEPE bem como o voluntariado de extensão da UFPR, têm por objetivos:

- I. apoiar a participação em Programas e Projetos de Extensão universitária, de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPR;
- II. incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento de uma consciência social e a política dos futuros profissionais; e
- III. apoiar a integração do ensino e da pesquisa com demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, estabelecendo mecanismos que interrelacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade para a construção do conhecimento científico.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. A bolsa e o voluntariado de extensão são destinados a estudantes regularmente matriculados e matriculadas em cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.
- 2.2. As atividades da bolsa extensão correspondem a 12 horas semanais.
- 2.3. As atividades do voluntariado são definidas no plano de trabalho de cada estudante, com carga horária determinada pelo orientador ou orientadora.
- 2.4. Programas e Projetos de Extensão que não forem contemplados com bolsas, deverão desenvolver suas atividades com a participação de voluntários e voluntárias, conforme Cap. 3 da Res. 72/11 – CEPE.
- 2.5. Este Edital está disponível no site [www.proec.ufpr.br/extensao](http://www.proec.ufpr.br/extensao)

### **3. OFERTA, VALOR E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

- 3.1. Não há previsão de número de bolsas de extensão a serem ofertadas pela Coordenação de Extensão (COEX). A Cota de bolsas e seu valor são definidos pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) da UFPR e Agências de Fomento, a cada ano.
- 3.2. As bolsas terão duração de acordo com as normas estabelecidas pelo COPLAD e órgãos financiadores.

### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

- 4.1. O número de bolsas concedidas para cada Programa ou Projeto Isolado de Extensão poderá ser diferente daquele solicitado por sua Coordenação, cabendo ao CAEX tal definição, validada pela PROEC e com base em:
  - I. número de Bolsas Extensão aprovado pelo COPLAD e Agências de Fomento;
  - II. número de Programas e Projetos Isolados de Extensão vigentes e sem pendências na PROEC;
  - III. número de bolsas solicitadas pelos Programas e Projetos Isolados;
  - IV. resultado da avaliação dos Programas e Projetos Isolados concorrentes à bolsa, realizada pelo CAEX, a partir dos critérios estabelecidos no item 6 deste Edital e no Edital SIEPE 2016.

### **5. DOS REQUISITOS DE PROGRAMAS E PROJETOS ISOLADOS DE EXTENSÃO PARA CONCORRER A BOLSAS**

- 5.1. O Programa (e seus projetos vinculados) e Projetos Isolados vigentes não devem ter pendências no SIGEU (relatórios e adequações não submetidos até os prazos estabelecidos pelo CAEX).
- 5.2. O coordenador ou a coordenadora de Programa (e seus projetos vinculados) e Projetos Isolados vigentes, deve ter submetido o Relatório 2016, estar aprovado pelo CAEX e ter apresentado solicitação de Bolsas no SIGEU, no momento da submissão do Relatório.
- 5.3. O coordenador ou coordenadora de Programa ou Projeto Isolado com Relatórios 2016 não aprovados pelo CAEX, não poderão concorrer a Bolsas, mas deverão obrigatoriamente inserir estudantes como voluntários ou voluntárias.
- 5.4. Propostas e relatórios com recomendação do CAEX para adequações que não as submeteram até 09/05/2017, não terão direito a bolsas. Submissão de adequações após esse prazo descredencia o Programa ou Projeto para concorrer a bolsas deste Edital, mas deverão obrigatoriamente inserir estudantes como voluntários ou voluntárias.
- 5.5. Projetos vinculados a Programas não podem solicitar Bolsas Extensão.
- 5.6. Programa ou Projeto Isolado caracterizado como Prestação de Serviço Extensionista não pode solicitar Bolsa Extensão.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO**

6.1.No caso de Programa com seus Projetos Vinculados, somente o Programa concorre à Bolsa Extensão.

6.2.Todos os relatórios e as propostas de Programas e Projetos receberam nota. A nota final do Programa foi composta pela média aritmética das notas atribuídas ao Programa e aos seus Projetos Vinculados. As notas foram classificadas pelo CAEX nos conceitos A, B ou C.

A – Notas de 100 a 85;

B – Notas de 84 a 70;

C – Notas de 69 e abaixo.

6.3.O número de bolsas a serem distribuídos para cada um desses conceitos, será definido pelo CAEX a partir do número de bolsas concedidos pelo COPLAD e Agências de Fomento.

6.4.A classificação final será expressa em uma única lista que ficará disponível no site [www.proec.ufpr.br/extensao/bolsas.html](http://www.proec.ufpr.br/extensao/bolsas.html).

6.4.1. No caso de empate entre notas de Programa e Projeto Isolado terá prioridade o Programa.

6.4.2. No caso de empate entre notas de Programas ou entre notas de Projetos Isolados será considerada a maior média aritmética entre a nota atribuída pela Banca Avaliadora do trabalho apresentado na SIEPE 2016 e a nota da avaliação do Resumo submetido à SIEPE 2016.

6.4.3. Persistindo o empate, terá prioridade a proposta mais antiga.

6.5.Caso haja bolsas remanescentes, elas serão redistribuídas observando a ordem da lista única de classificação.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS EXTENSÃO 2017**

Os resultados provisório e definitivo da distribuição de Bolsas Extensão 2017 pelo CAEX serão divulgados na página da PROEC ([www.proec.ufpr.br/extensao](http://www.proec.ufpr.br/extensao)).

## **8. DOS RECURSOS**

Os recursos devem ser enviados até às 18h até 3 dias após publicação do resultado provisório, para o e-mail [coex@ufpr.br](mailto:coex@ufpr.br), com o título “Recurso do resultado provisório da distribuição de Bolsas Extensão 2017”.

## **9. CANDIDATURA À BOLSA E AO VOLUNTARIADO DE EXTENSÃO**

9.1.Para se candidatar à bolsa ou ao voluntariado de Extensão, o discente ou a discente deverá atender às seguintes condições, estabelecidas na Resolução 25/11 CEPE:

- I. estar regularmente matriculado ou matriculada em curso de graduação da UFPR;
  - II. ser aprovado ou aprovada em processo de seleção e apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, de acordo com apreciação da coordenação do Programa ou Projeto Isolado;
  - III. concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
  - IV. apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades previstas no edital de seleção, de forma que a carga horária relativa à bolsa ou ao voluntariado não se sobreponha aos horários de suas atividades curriculares.
- 9.2. Bolsista Extensão não poderá receber qualquer outra Bolsa paga por programas oficiais, com exceção dos Auxílios vinculados ao Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção - PROBEM.

## **10. DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS E VOLUNTÁRIAS DE EXTENSÃO**

- 10.1. A Coordenação do Programa ou Projeto Isolado efetuará a chamada para seleção discente, com ampla divulgação, destacando as atividades a serem desenvolvidas, o cumprimento de carga horária de 12 (doze) horas semanais para bolsistas e carga horária específica para voluntariado, respeitando o estabelecido neste Edital. A Coordenação deve informar na seleção, que estudantes não contemplados e não contempladas com bolsa poderão participar do Programa/Projeto como voluntários ou voluntárias.
- 10.2. A Coordenação do Programa ou Projeto Isolado poderá convidar outros e outras docentes participantes do Programa, Projetos Vinculados ou Projeto Isolado para realizarem a orientação de bolsistas, voluntários e voluntárias. Neste caso, deverá registrar esta informação no Termo de Compromisso.
- 10.3. Docente orientador ou orientadora deve estar em efetivo exercício na UFPR, ou participante do Programa Docente Sênior Extensão (Res. 69/12 CEPE), formalmente vinculado ao Programa ou Projeto Isolado de Extensão.
- 10.4. Os editais dos processos de seleção de cada Programa ou Projeto Isolado deverão ser divulgados pela coordenação com antecedência mínima que assegure a ampla divulgação e a transparência nas ações.

## **11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES**

- 11.1. Após o encerramento do processo de seleção, a Coordenação do Programa ou do Projeto de Extensão, o orientador ou orientadora e bolsistas, voluntários e voluntárias, deverão assumir os seguintes compromissos e atribuições junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

**I. para a coordenação do Programa ou Projeto de Extensão:**

- a. quando solicitado e, em formato e prazos determinados, prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Programa/Projeto à Coordenadoria de Extensão/PROEC;
- b. assinar o Termo de Compromisso junto com o professor orientador ou professora orientadora;
- c. zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- d. realizar a inscrição do Programa (e os Projetos vinculados) ou Projeto Isolado que coordena, no ENEC/SIEPE 2017 e participar da apresentação do trabalho de bolsistas e demais estudantes membros da equipe;
- e. comunicar formalmente à Unidade de Bolsas Extensão da COEX/ PROEC, até o dia 10 de cada mês, o desligamento e/ou substituições de bolsistas, em decorrência de situação de ausência, frequência parcial, abandono, trancamento de matrícula, desistência, suspensão de estudante ou cancelamento da bolsa, por meio dos formulários disponíveis no link <http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/bolsas.html>. Esta comunicação deverá ser entregue na Unidade de Bolsas Extensão da COEX/PROEC, em uma via, assinada;
- f. comunicar através do preenchimento do formulário de desligamento disponível no link <http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/voluntariado.html>.
- g. anexar no SIGEU os relatórios individuais de estudantes ao Relatório Anual 2017 ou Relatório Final, se for o caso, do Programa ou Projeto de Extensão, visando à certificação dos membros. Somente estudantes com relatórios anexados poderão ser certificados ou certificadas;
- h. caso o Programa, Projetos vinculados ou Projeto Isolado não seja apresentado durante a SIEPE 2017 e a justificativa de ausência não seja aceita pelo CAEX, o Programa ou Projeto não concorrerá a Bolsas em 2018. No caso de haver ausência de Bolsistas com justificativa não aceita pelo CAEX, o Programa ou Projeto perderá o direito a Bolsas em 2018, em número igual ao de Bolsistas ausentes.
- i. repassar as informações da PROEC ao orientador ou à orientadora e aos estudantes.

**II. para os orientadores ou as orientadoras de estudantes de Programa ou Projeto de Extensão:**

- a. orientar o preenchimento do Termo de Compromisso com a elaboração do plano de trabalho de estudantes;
- b. assinar o Termo de Compromisso junto com o coordenador ou coordenadora;
- c. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades discentes que orienta, previstas no Termo de compromisso;

- d. solicitar, acompanhar e enviar o relatório final de estudante para o coordenador ou coordenadora, a fim de viabilizar a inserção do relatório no SIGEU, em prazo determinado pela Coordenadoria de Extensão;
- e. repassar a estudantes as informações recebidas da PROEC;
- f. participar da apresentação de trabalho de estudantes relativo ao Programa ou Projeto de Extensão ao qual se vincula, durante o ENEC/SIEPE 2017.

### **III. Para o bolsista ou a bolsista de extensão:**

- a. cumprir a carga horária de 12 (doze) horas semanais e zelar pelo cumprimento de responsabilidades e condições estabelecidas previstas no Termo de Compromisso;
- b. participar obrigatoriamente da apresentação de trabalho relativo ao Programa ou Projeto de Extensão do qual é bolsista no ENEC/SIEPE 2017; justificativa de ausência deverá ser preenchida diretamente no site da SIEPE 2017, conforme cronograma do Edital SIEPE 2017.
- c. cumprir a carga horária de 8 (oito) horas em atividades durante a SIEPE 2017 (incluídas as horas de apresentação de trabalho), registradas em controle de frequência, durante o evento; o bolsista ou a bolsista que não cumprir a carga de 08 horas durante a SIEPE 2017, ou tiver sua justificativa de ausência indeferida pelo CAEX, terá sua bolsa extensão cancelada e devolverá o recurso, caso este tenha sido recebido.
- d. seguir orientação do professor orientador ou professora orientadora;
- e. elaborar relatório sempre que solicitado pelo professor orientador ou professora orientadora e relatório final individual, relativo ao período de vinculação, conforme modelo fornecido pela PROEC e disponibilizado no site <http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/bolsas.html>;
- f. manter seus dados atualizados junto à Unidade de Bolsas Extensão da COEX/PROEC, informando sempre que houver alteração;
- g. manter-se informado sobre as orientações da PROEC, relativas à Bolsa e ao ENEC/SIEPE, por meio de consulta periódica ao site desta Pró-reitoria e ao seu professor orientador ou professora orientadora.
- h. incluir o nome do orientador ou orientadora, nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados estão vinculados ao período de orientação.
- i. utilizar a identificação visual obrigatória da UFPR como financiadora do Programa ou Projeto de Bolsa Extensão Universitária 2017, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação cujos resultados estejam vinculados ao período da bolsa.

### **IV. Para o voluntário ou a voluntária de extensão:**

- a. cumprir a carga horária definida pelo orientador ou orientadora e zelar pelo cumprimento de responsabilidades e condições estabelecidas previstas no Termo de Compromisso;
- b. seguir orientação do professor orientador ou professora orientadora;

- c. elaborar relatório sempre que solicitado pelo professor orientador ou professora orientadora e relatório final individual, relativo ao período de vinculação, conforme modelo fornecido pela PROEC e disponibilizado no *site* <http://www.proec.ufpr.br/links/voluntariadoextensao.html>;
- d. participar voluntariamente da apresentação de trabalho relativo ao Programa ou Projeto de Extensão o qual se vincula no ENEC/SIEPE 2017;
- e. manter seus dados atualizados junto à COEX/PROEC, informando sempre que houver alteração;
- f. manter-se informado ou informada sobre as orientações da PROEC, relativas aos Programas e Projetos de extensão, por meio de consulta periódica ao site desta Pró-reitoria e ao seu orientador ou sua orientadora.
- g. incluir o nome do orientador ou da orientadora, nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados estão vinculados ao período de orientação.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTUDANTES

- 12.1. Estudantes serão inseridos nos Programas e Projetos Isolados por intermédio de Termos de Compromisso para bolsistas e voluntariado:
- 12.2. Os dados preenchidos no Termo de Compromisso:
  - I. são de responsabilidade da Coordenação do Programa ou Projeto de Extensão, do professor orientador ou da professora orientadora e de bolsistas, voluntários e voluntárias;
  - II. terão validade legal e constituirão os registros, na PROEC, por meio dos quais será efetuado o cadastro de estudantes, o pagamento de bolsas, além de serem utilizados para envio de informes e comunicações aos envolvidos e envolvidas.
- 12.3. A documentação de estudantes para a Bolsa Extensão 2017 deverá ser entregue na Unidade de Bolsas da PROEC, no período indicado quando da publicação do resultado definitivo. Esta documentação é composta por:
  - I. Termo de Compromisso, digitado nos campos específicos e com impressão legível, em 1 (uma) via com assinaturas originais: da Coordenação do Programa ou Projeto de Extensão, de professor orientador ou professora orientadora e de bolsista. O nome do Programa/Projeto constante neste Termo deve obrigatoriamente ser igual ao que constar na lista de distribuição de Bolsas Extensão divulgada no site da PROEC e no SIGEU;
  - II. uma fotocópia legível do cabeçalho do extrato da conta corrente de bolsista que contenha obrigatoriamente o nome de titular da conta-corrente, nome do banco, número da agência e número da conta corrente OU do Contrato de Abertura de Conta Corrente, onde constem os dados mencionados; a conta corrente para recebimento da bolsa Extensão poderá ser de qualquer Banco no país e ATIVA (não bloqueada para depósito, não cancelada, inativa), de qualquer agência. Esta conta:

- deve ter o aluno ou a aluna como titular;
  - deve ser individual (não pode ser conta conjunta);
  - deve ser conta-corrente (não pode ser poupança, nem conta salário, nem conta fácil CAIXA).
- III. no caso de estudante selecionado ou selecionada para a Bolsa Extensão ter sido bolsista de outra modalidade (Bolsa Estágio da PROGEPE, Bolsa Iniciação Científica, Monitoria, Licenciar, Bolsa Inclusão Social, Bolsa PROEXT, Bolsa Cultura, Bolsa Mobilidade Nacional, Bolsa Mobilidade Internacional, entre outras) no mês anterior ao início de vigência da Bolsa Extensão, deverá ser anexada à sua documentação, uma Declaração de Desistência emitida pela Unidade de origem da bolsa anterior (como PROGEPE, PRAE, PROGRAD, ARI, PROEC ou PRPPG) na qual conste o último dia de sua vinculação com esta bolsa, que deve ser anterior à data de início da bolsa Extensão.
- 12.4. O uso de malote para entrega da documentação é válido somente para Litoral, Palotina, Jandaia do Sul e Toledo. A documentação deve ser endereçada à Unidade de Bolsas Extensão (UBE). Para agilizar os procedimentos, os documentos deverão ser enviados digitalizados por e-mail para [ube@ufpr.br](mailto:ube@ufpr.br), dentro dos prazos.
- 12.5. Somente será aceita pelas unidades, documentação completa, com Termo de Compromisso totalmente preenchido e com as assinaturas originais de bolsista, coordenação do programa/projeto e professor orientador ou professora orientadora, entregue dentro do prazo.
- 12.6. Toda documentação será conferida no momento da entrega ou de sua chegada (por malote) nas unidades. Documentação que esteja incompleta ou preenchida incorretamente, ou que não esteja com todas as assinaturas originais necessárias, será devolvida ao próprio portador, ou no caso de envio da mesma por malote, será devolvida por esse meio à Coordenação do Programa ou Projeto de Extensão, para as devidas providências. Qualquer reenvio deverá ser feito dentro dos prazos estabelecidos, e não será considerada a data da primeira entrega.
- 12.7. No caso de devolução da documentação incorreta a Coordenação do Programa ou Projeto de Extensão deverá providenciar o reencaminhamento no prazo estabelecido.
- 12.8. A PROEC não se responsabilizará por atraso no cadastro ou no pagamento de bolsista, decorrentes de devolução de documentação pelas razões acima enunciadas.
- 12.9. Caso a documentação esteja incompleta ou incorreta ou não entregue dentro dos prazos, a Bolsa será retirada do Programa ou Projeto e destinada à redistribuição.
- 12.10. A PROEC não se responsabilizará caso não consiga efetuar o cadastro, o pagamento ou o contato com a Coordenação, o professor orientador ou a professora orientadora, bolsista, por erro, desatualização ou dados inválidos.
- 12.11. A documentação de estudantes voluntários ou voluntárias de extensão 2017 será gerada a partir de uma inscrição no site

<http://www.proec.ufpr.br/links/voluntariadoextensao.html> que deverá ser realizada pelo coordenador ou pela coordenadora do Programa ou Projeto Isolado;

- I. O Termo de Compromisso, será emitido ao final da inscrição com um número de protocolo e encaminhado aos e-mails informados na inscrição
- 12.12. As assinaturas do Termo de Compromisso realizadas pela Coordenação do Programa ou Projeto, pelo professor orientador ou professora orientadora e bolsista implicam em conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como da Resolução 25/11 – CEPE.

### **13. DA SUBSTITUIÇÃO BOLSISTAS**

- 13.1. Os bolsistas e as bolsistas poderão ser substituídos e substituídas somente uma vez durante a vigência da bolsa. No caso de desistência ou cancelamento de bolsista substituto ou substituta, a bolsa será remanejada para outro Projeto/Programa.
- 13.2. Caso haja necessidade de mais substituições, essa deve ser justificada, por e-mail, para a Unidade de Bolsas de Extensão (UBE)/PROEC no endereço [ube@ufpr.br](mailto:ube@ufpr.br).
- 13.3. No ato de solicitação de desligamento o coordenador ou a coordenadora deverá receber o relatório final individual relativo ao período de vinculação, conforme modelo fornecido pela PROEC e disponibilizado no site <http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/bolsas.html>, este relatório deverá ser anexado no Relatório Anual do Programa ou Projeto Isolado no SIGEU, para garantir a certificação estudantil.

### **14. DO DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIOS OU VOLUNTÁRIAS**

- 14.1. A informação de desligamento de estudantes voluntários ou voluntárias deverá ser realizada pelo coordenador ou coordenadora do Programa ou Projeto Isolado com o preenchimento do formulário de desligamento disponível site <http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/voluntariado.html>.
- 14.2. No ato de solicitação de desligamento o coordenador ou a coordenadora deverá receber o relatório anual individual relativo ao período de vinculação, conforme modelo fornecido pela PROEC e disponibilizado no site <http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/voluntariado.html>, este relatório deverá ser anexado no Relatório Anual do Programa ou Projeto Isolado no SIGEU, para garantir a certificação estudantil.

### **15. DOS CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DA BOLSA**

- 15.1. A Bolsa Extensão será cancelada para o estudante ou a estudante, nos seguintes casos, conforme Res. 72/11 CEPE e Decreto 7416/10:
  - I. quando bolsista não cumprir suas atribuições específicas, previstas no Termo de Compromisso da Bolsa, após entendimento entre a Coordenação do Programa ou Projeto de Extensão e a Coordenadoria de Extensão, resguardado o direito de defesa bolsista;

- II. quando bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
  - III. quando bolsista não apresentar trabalho na SIEPE 2016;
  - IV. quando bolsista não cumprir as 8 (oito) horas em atividades na SIEPE 2016;
  - V. conclusão do curso de graduação UFPR;
  - VI. desempenho acadêmico insuficiente;
  - VII. trancamento de matrícula;
  - VIII. desistência da bolsa ou do curso;
  - IX. abandono do curso;
  - X. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário e os direitos humanos nos termos da disciplina própria da UFPR, garantida a ampla defesa e o contraditório;
  - XI. descumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
  - XII. suspensão do Programa ou Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC à Coordenação do mesmo;
  - XIII. término/encerramento do Programa ou Projeto de Extensão;
  - XIV. ausência à apresentação de trabalho durante a SIEPE, resguardado o direito de apresentar justificativa a ser apreciada pelo CAEX.
- 15.1.2. bolsista extensão que por quaisquer razões tiver sua bolsa cancelada, ou tiver suspensão, não poderá reingressar no Programa Bolsa Extensão, durante a vigência deste Edital.
- 15.2. A Bolsa Extensão será cancelada para o Programa ou Projeto nos seguintes casos:
- I. quando bolsista não apresentar trabalho na SIEPE 2017 e não apresentar justificativa, ou essa não for aceita pelo CAEX;
  - II. quando bolsista não cumprir as 8 (oito) horas em atividades na SIEPE 2017 e não apresentar justificativa, ou essa não for aceita pelo CAEX;
  - III. quando a coordenação ou a orientação Programa ou Projeto não participar da apresentação de trabalho durante a SIEPE 2017 e não apresentar justificativa, ou essa não for aceita pelo CAEX;

## **16. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO**

- 16.1. O relatório final de bolsista, voluntário ou voluntária deverá:
- I. informar data de início e término da sua atuação no Programa ou Projeto de Extensão;
  - II. ser preenchido conforme modelo disponibilizado pela PROEC no site [www.proec.ufpr.br/extensao](http://www.proec.ufpr.br/extensao);
  - III. ser entregue ao professor orientador ou professora orientadora, quando solicitado – incluindo os casos de cancelamento;
  - IV. conter avaliação do professor orientador ou professora orientadora;
  - V. ser anexado ao SIGEU pelo coordenador ou pela coordenadora do Programa ou Projeto de Extensão, como parte integrante do Relatório Anual ou Final.

16.2. Ao final do período do Plano de Trabalho, o estudante receberá um certificado de participação no Programa ou Projeto de Extensão, no qual constará o período de atuação e a carga horária, de acordo com o estabelecido na Resolução 25/11 – CEPE.

**16.2.1. Somente receberão certificados de participação em Programas e Projetos de Extensão bolsistas, voluntários e voluntárias cujos relatórios individuais tenham sido anexados ao SIGEU.**

## **17. CRONOGRAMA PARA BOLSAS**

O cronograma está vinculado à chamada interna para cada modalidade de e depende dos prazos determinados pelo COPLAD e Agências de Fomento. Coordenadores e coordenadoras serão informados por e-mail da abertura de chamadas internas para Bolsas extensão.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. É de responsabilidade do coordenador ou coordenadora dos Programas e Projetos, dos professores orientadores, das professoras orientadoras, voluntários, voluntárias e bolsistas, manterem seus dados sempre atualizados junto à PROEC e acompanharem orientações emitidas pela COEX/PROEC e pelo CAEX, relativas à Bolsa Extensão, no site da PROEC.
- 18.2. Casos omissos serão analisados pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX).
- 18.3. Este Edital e o modelo dos formulários necessários ao seu atendimento podem ser encontrados no site da PROEC.
- 18.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

**Leandro Franklin Gorsdorf**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
PROEC/UFPR